



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 4476/2019 - CEPE, de 11 de novembro de 2019.**

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS PARA A INSERÇÃO CURRICULAR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE).**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará — UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 08075934/2019 e a deliberação unânime dos Conselheiros do **Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão - CEPE**, presentes à sessão realizada no dia 11 de novembro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e toda a legislação pertinente em vigor;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 7 do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** — Os cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará passam a incluir a Extensão Universitária nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC).

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** — As ações de Extensão Universitária são aquelas que se integram à estrutura curricular dos cursos de graduação da UECE, constituindo-se em processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

**Art. 3º** — A inserção das ações de Extensão Universitária nos PPC de graduação da UECE tem como objetivos:

- I** — Promover impacto na formação do estudante e na comunidade externa à UECE;
- II** — Garantir a prática do exercício da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, assegurando a dimensão acadêmica da Extensão na formação dos estudantes;

**III** — Oportunizar o diálogo dos saberes populares com os conhecimentos científicos, por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os modos de vida das comunidades;

**IV** — Estimular a formação em Extensão no processo educativo dos estudantes proporcionando desenvolvimento profissional integral, em consonância com as demandas da sociedade;

**V** — Fortalecer a política de responsabilidade social da UECE.

**Art. 4º** — As ações de Extensão Universitária devem, obrigatoriamente, fazer parte dos currículos de todos os cursos de graduação da UECE, nas modalidades presencial e a distância perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total de cada curso.

**Parágrafo único** — Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de Extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

## **CAPÍTULO II DA EXTENSÃO NA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 5º** — Para fins de integralização curricular, a inclusão de ações de Extensão Universitária, reconhecidas pela UECE nos PPC e no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação, dar-se-á nas seguintes modalidades:

**I** - Atividades Específicas de Extensão (AEE) como componente curricular do PPC;

**II** - Inserção de ações extensionistas como parte de disciplinas e outros componentes curriculares do PPC;

**III** - Oferta de disciplinas específicas de Extensão, obrigatórias ou optativas.

**§ 1º** — Cada curso de graduação deverá optar e especificar em seu PPC, pelo menos duas das três modalidades indicadas acima, as quais constarão no histórico escolar dos estudantes;

**§ 2º** — As atividades de Extensão desenvolvidas nas modalidades dos incisos II e III devem, preferencialmente, estar vinculadas a Programas ou Projetos de Extensão.

**Art. 6º.** — Nas AEE o cumprimento da carga horária dar-se-á com a atuação do estudante em atividades de Extensão, tais como Programas, Projetos, Cursos, e eventos, Prestações de Serviços, Publicações e outros produtos acadêmicos relacionados à Extensão Universitária.

**§ 1º** — As AEE constituir-se-ão de um conjunto de atividades que poderão ser integralizadas durante o curso, paralelamente aos demais componentes curriculares;

**§ 2º** — As AEE deverão possuir uma carga horária de, no mínimo, 68 (sessenta e oito) horas, equivalente a 04 (quatro) créditos;

**§ 3º** — Para validação das AEE definidas no PPC, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração apresentados pelo estudante;

**§ 4º** — A participação do estudante nas AEE poderá se dar nos formatos definidos abaixo:

- I. — Em programas e projetos de Extensão, dos quais o estudante participe como bolsista ou voluntário;
- II. — Em cursos de Extensão, em que o discente participe na condição de organizador ou ministrante;
- III.— Em eventos em que o discente participe na condição de organizador, ministrante, palestrante ou facilitador;
- IV. — Nas prestações de serviços e nas demais ações de extensão, quando o estudante deve comprovar sua atuação como protagonista.

**Art. 7º** — A carga horária de Extensão, como parte de disciplina e de outro componente curricular do PPC deverá ser de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina ou de outro componente curricular.

**§ 1º** — A Carga horária de Extensão nos componentes Curriculares do PPC deverá ser obrigatoriamente em múltiplos de 17 (dezesete) horas, equivalentes a 01 (um) Crédito;

**§ 2º** — A descrição detalhada das atividades de Extensão a serem desenvolvidas deverá constar no programa de aprendizagem ou plano de ensino da respectiva disciplina e ou de outro componente curricular do PPC;

**§ 3º** — As atividades de Extensão desenvolvidas nessa modalidade devem ser caracterizadas sob uma das formas mencionadas no Art. 6º, caput.

**Art. 8º.** — As disciplinas específicas de Extensão devem, obrigatoriamente, explicitar as atividades de Extensão a serem desenvolvidas, a carga horária, os temas abordados, o público alvo, a metodologia, as estratégias de avaliação e a forma de comprovação dessas atividades com caráter extensionista.

**Parágrafo único** — As atividades de Extensão desenvolvidas nessa modalidade devem ser caracterizadas sob uma das formas mencionadas no Art. 6º, caput.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - A carga horária a ser contabilizada como Extensão será aquela em que o estudante possa comprovar sua participação enquanto protagonista da ação extensionista.

**§ 1º** — Para as AEE, o estudante deverá acumular horas comprovadas até completar a carga horária definida no PPC de seu curso;

**§ 2º** - A carga horária computada como AEE não poderá ser simultaneamente contabilizada para o cômputo da carga horária no componente Atividades Curriculares Complementares (ACC).

**Art. 10** — A carga horária de Extensão prevista no PPC, respeitando-se o disposto no caput do Art 4º, não será objeto de dispensa nos casos de antecipação de conclusão de curso de graduação.

**Art. 11** — As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior» estimulando a mobilidade de estudantes e docentes.

**Art. 12** — O estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão comprovadas por outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no Exterior.

**Art. 13** — Em caso de mudança de curso, o estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UECE.

**Art. 14** — Os cursos de graduação da UECE terão as seguintes atribuições:

**I** — Mapear os programas e projetos de Extensão desenvolvidos na UECE para divulgação entre os discentes e docentes do curso;

**II** — Acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos de Extensão previstos no PPC, nos componentes curriculares e nas disciplinas específicas de Extensão do curso;

**III** — Estimular a participação de docentes e discentes do curso na execução de programas, projetos e demais ações de Extensão para fins de integralização curricular;

**IV** — Realizar demais atividades consideradas pertinentes ao incentivo, acompanhamento e suporte das ações de Extensão desenvolvidas no curso, com fins de integralização curricular;

**V** — Organizar, em cada semestre letivo, evento de publicização dos programas, projetos e demais atividades de Extensão do curso;

**VI** — Designar, quando houver necessidade, um professor como coordenador de Extensão para analisar e validar o cumprimento das ações extensionistas previstas no PPC.

**Art. 15** — As Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão poderão, a qualquer tempo, propor normas e procedimentos complementares para a efetiva inserção da Extensão na integralização curricular.

**Art. 16** — Caberá à PROEX implementar sistema de monitoramento e avaliação das ações de Extensão desenvolvidas na UECE, utilizando-se de instrumentos e indicadores relativos ao público alvo, aos produtos e resultados oriundos destas ações, bem como aos impactos nos docentes e discentes dos diversos cursos de graduação da UECE.

**Art. 17** — Os cursos de graduação terão até 02 (dois) anos, a partir da data da aprovação desta Resolução para atualizarem seus PPC, incluindo a Extensão na integralização curricular, nas formas dispostas nos Art. 5º, bem como obedecendo ao percentual expresso no Art. 4º, caput.

**Art. 18** — Os casos omissos serão decididos pelo CEPE,

**Art. 19** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**